



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:185 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha dos quartéis gerais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:237 — Autoriza o governador da colónia de Macau a elevar, por despacho, os quantitativos fixados pelo decreto n.º 31:938 para alimentação das praças de pré, sem exceder a verba global orçamentada.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 32:238 — Determina que para auxiliar a execução dos serviços de organização, impressão e expedição dos pontos destinados às provas escritas e práticas dos exames a realizar em quaisquer estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério possam, além dos três professores referidos no § 1.º do artigo 184.º do Estatuto do Ensino Secundário aprovado pelo decreto n.º 20:741, ser chamados, por determinação do Ministro, quando e emquanto a intensidade do serviço o exigir, até mais quatro professores colocados nos liceus de Lisboa.

Decreto n.º 32:239 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar uma quantia de que é credora The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:185

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título

provisório, os quadros orgânicos de campanha dos quartéis gerais.

Ministério da Guerra, 3 de Setembro de 1942.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário do Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 10 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 240\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 21.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1942.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 32:237

Considerando que são insuficientes os quantitativos fixados no artigo 10.º do decreto n.º 31:938, de 24 de Março do corrente ano, para alimentação das praças de pré em Macau, e tendo em atenção a anormalidade das circunstâncias presentes e o que foi proposto pelo governador da mesma colónia;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia de Macau a elevar, por despacho, os quantitativos fixados pelo decreto n.º 31:938 para alimentação das praças de pré, sem exceder a verba global orçamentada.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1942.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Caeiro*.